

# CASAS, RUAS E CORONAVÍRUS: O DIREITO DO TRABALHO DEPOIS DA PANDEMIA

HOME, STREETS AND CORONAVIRUS:  
A POST-PANDEMIC LOOK AT LABOUR LAW

MARCIO TULIO VIANA<sup>1</sup>

## RESUMO

Até algumas décadas atrás, tanto o sindicato quanto o Direito do Trabalho poderiam ser representados, metaforicamente, por uma casa – com os seus atributos de solidez, permanência, segurança, previsibilidade. Hoje, ambos parecem caminhar para o modelo rua – com as suas marcas de insegurança, surpresa, instabilidade. Este pequeno artigo tenta mostrar algumas das razões dessa mudança e o que o futuro possivelmente nos reserva – especialmente depois da pandemia que hoje nos aflige. .

**Palavras-chave:** direito do trabalho; sindicato; precarização; flexibilização; pandemia.

## ABSTRACT

*Up until recently, both the figures of the Union and of Labour Law could have been represented by a house - a home - with its core values of sturdiness, permanence, security and predictability. In the past few decades, both have undergone a shift and are now more closely represented by the figure of the street, with its core characteristics of insecurity, surprise and a lack of stability. This brief article aims to bring some of the key reasons for the shift to light, as well as highlighting possibilities for a post-pandemic future.*

**Keywords:** labour law; union; precariousness; destabilization; pandemic.

## 1. INTRODUÇÃO

Como não é segredo para ninguém, tudo na vida se interage. Em Roma, nas tempestades de verão, os ventos podem trazer areias do Saara; com o aquecimento global, é possível que se libertem novos e perigosos vírus, até hoje adormecidos sob as camadas de gelo (CLAVIERIE, apud FOX-SKELLY, 2017).

Na Amazônia, as chuvas quase diárias não se originam apenas da evaporação dos rios; as árvores transpiram compostos orgânicos, que aglutinam as moléculas de água, e esses compostos – que exalam leves perfumes – fortalecem o sistema imunológico de quem está numa floresta (VIANA, 2019).

1 Professor no programa de pós-graduação em direito da PUC Minas. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-5134-2014>.

### Como citar esse artigo:/How to cite this article:

VIANA, Marcio Túlio. Casas, Ruas e Coronavírus: o direito do trabalho depois da pandemia. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 16, n. 4, p. 134-144, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i4.7925>.

No campo das relações sociais, as interações também se multiplicam. Uma pequena mudança num artigo de lei pode afetar a interpretação de outras tantas normas; conforme o caso, pode até mesmo despertar no juiz reações que também pareciam adormecidas, como se ao seu redor derretesse uma camada de gelo.

Com mais razão, se grande parte da sociedade passa a viver emoções diferentes, e a atribuir novos sentidos para o mundo, a vida do Direito se transforma – ainda que as estruturas, aqui ou ali, conservem a mesma aparência.

O que este pequeno texto propõe é exatamente mostrar as tendências que hoje presidem essas interações. São ideias simples, sujeitas a crítica, mesmo porque, como também sabemos, infinitas variáveis transitam pelas nossas vidas; o acaso é um elemento presente não apenas no reino da Biologia (MONOD, 1976, p. 137) quanto em nosso cotidiano.

## 2. O PANORAMA DE ONTEM

A palavra “lar” é tão curta quanto rica. Ela nos remete, por exemplo, ao lugar onde vivemos, junto às pessoas que nos são mais próximas e queridas; ao deus que os antigos cultuavam, e que protegia a família, na forma de um fogo; à ideia de um recanto nosso, e de mais ninguém, e onde os estranhos só entram se autorizados por nós.

Durante milhares de anos nos habituamos a ver o lar – em sua expressão material – na forma de uma construção de tijolos, com as suas paredes, o seu teto e o seu chão, assim como as suas portas e janelas. Sob os aspectos real e metafórico, esta construção - a casa – transmitia a ideia não só de solidez e permanência, mas de defesa e proteção.

Com a modernidade, especialmente, o lar (ou a casa) passou também a simbolizar, em certo sentido, a nossa relação com o espaço e o tempo, um e outro bem separados, bem definidos - à semelhança de seus quartos, salas e banheiros - e por sua vez definindo os nossos próprios passos ao longo dos dias e da vida.

Apenas as portas – e, em menor medida, as janelas - mantinham certa ambiguidade, pois tanto podiam nos abrigar e conter, quando fechadas, como nos soltar para o mundo, quando as abríamos para a rua.

Da mesma forma que o lar, a fábrica continha elementos de abrigo e de permanência. E era também um lugar que dava ao trabalhador a sensação de que ele era um cidadão, um sujeito de direitos, ainda que nem sempre, na prática, fosse bem assim.

Na verdade, os próprios direitos – como o salário base, as horas extras, as indenizações - pareciam estar ali, contidos naquelas quatro paredes. Afinal, eles legitimavam e também limitavam a opressão do dia a dia; e a pessoa que os devia pagar, de certo modo, morava ali.

Naquela espécie de casa, pode-se dizer até que o trabalhador reencontrava, em seu inconsciente, as figuras da mãe ou do pai, tanto em forma de proteção quanto de disciplina, como nos mostram algumas pesquisas (LIMA, 1996). Proteção, quando a fábrica o ajustava à moral social, que lhe exigia trabalho, e deste modo o salvava das garras da polícia; disciplina,

ao ajustá-lo à linha de montagem, girando manivelas ou apertando parafusos, em troca de um salário que lhe permitia, às vezes, até se esquecer do que fazia<sup>2</sup>.

Também naquela espécie de casa, entre um parafuso e outro, o trabalhador podia ir arquitetando os seus pequenos planos, como a pescaria do fim de semana ou – com um pouco de sorte - as férias com a família, talvez à beira do mar. Na hora do almoço, podia também contar anedotas, mexer com os amigos, trocar confidências ou falar de futebol, vivendo então os seus minutos de gente.

Às vezes, podia até inventar certas manhas para facilitar o trabalho, pois nem mesmo o modelo taylorista de produção tinha sido capaz de eliminar completamente os seus saberes tácitos<sup>3</sup>. Nos momentos de mais rebeldia, podia também praticar outras formas de resistência, rabiscando o banheiro contra o patrão, fazendo corpo mole quando a ocasião permitia ou cochichando notícias sobre a próxima greve.

Por seu turno, e à semelhança do lar e da fábrica, o sindicato se erguia sobre alicerces duros, de bom concreto, e também continha, moldava e protegia o operário entre as suas quatro paredes. E se o lar tinha o seu deus, nas pessoas dos mortos, e a fábrica também o tinha, na figura de seu fundador, no sindicato este deus era o grande líder, capaz de dizer as coisas que todos queriam ouvir, e de propor as palavras de ordem, as táticas da greve, os termos da negociação.

O próprio Direito do Trabalho, de certo modo, foi erguido como a fábrica, o lar e o sindicato, apresentando as mesmas virtudes de certeza, proteção, controle e durabilidade. Os seus princípios eram as suas paredes. E se as portas e janelas permitiam, às vezes, a entrada de algum elemento estranho, era preciso que ele antes batesse à porta, pedindo licença, e se mostrasse *compatível* com o interior da casa - como dispunha, *expressamente*, o art. 8º da CLT.

Também como a fábrica, o lar e o sindicato, as normas de proteção fortaleciam ainda mais os laços entre os operários, não só porque eram, com frequência, a prova viva de suas lutas, como também porque lhes prometiam um destino comum.

Além disso, se o Direito do Trabalho dividia, parcelava, por outro lado também recompunha, mimetizando nesses dois movimentos a linha de montagem e as hierarquias sindicais. O seu padrão era o contrato sem prazo, quase sempre duradouro, previsível, sem surpresas legislativas no caminho – exceto as que o fortaleciam e ampliavam.

Sempre como a fábrica e o sindicato, o Direito perseguia uma linha reta, coerente. E os seus princípios - assim como os alicerces de uma casa - também serviam para isso. Mesmo a sua vocação de avançar sem cessar, redistribuindo parte das riquezas - também crescentes - do capital tinha um componente de estabilidade, já que os avanços se davam, naturalmente, sempre na mesma direção (LA CUEVA, 1956).

Na verdade, o próprio mundo era assim, bem mais simples, planejado e seguro, e, por isso, ainda otimista e confiante – apesar de suas profundas desigualdades, de seus desastres ecológicos e de duas guerras mundiais. Daí os grandes sonhos e projetos, e, também por esta

2 Veja-se, sobre este último aspecto, o testemunho de WEIL, Simone. *A condição operária e outros estudos sobre a opressão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

3 A propósito, consulte-se, por exemplo, SANTOS, Geraldo Alves dos. *A pedagogia da ferramenta: estratégias de produção e formalização de saberes tácitos criados pelos ferramenteiros de uma indústria metalúrgica* (dissertação de mestrado). Belo Horizonte: UFMG, 2004.

razão, uma maior tolerância e respeito em relação às regras, disciplinas e hierarquias, teoricamente destinadas a realiza-los.

Num mundo como esse, a memória coletiva conservava importância. No interior do sindicato, assim como no lar ou na empresa, podiam-se encontrar mais facilmente recordações antigas - como falas, fotos, escritos ou algum outro objeto - que as pessoas ainda reverenciavam. Afinal, para realizar o futuro, era preciso valorizar o passado, reconstruído sob o olhar do presente.

Por tudo isso - e não obstante os desejos de autonomia, tão caros à modernidade - a liberdade convivia de forma menos conflitiva com o seu contrário, exceto, basicamente, entre os jovens e algumas outras minorias. Aliás, até na utopia revolucionária seriam exatamente os trabalhadores subordinados que fariam a revolução... Não à toa, os sindicatos ignoravam os autônomos, mesmo quando pobres e sofridos.

E hoje?

### 3. O PANORAMA DE HOJE E AS POSSIBILIDADES DO AMANHÃ

Hoje, tanto o nosso lar, como a fábrica e o sindicato parecem deslizar sobre os seus pés. Os alicerces ganham rodas; as portas e as janelas, arrombadas, deixam entrar e sair os mais diferentes personagens; e a supressão *literal* do requisito da compatibilidade, na nova redação do art. 8º da CLT, é apenas a tradução, no campo do Direito, dessa nova tendência, que também o atinge.<sup>4</sup>

Ao invés do uniforme, do previsível, do seguro, do estável, do contido e do regulado, vivemos *tempos líquidos*, como ensina Bauman (2014), ou a *emersão do múltiplo*, como completa Vázquez (2011). Tudo é fluido e variado - inclusive as verdades. Não à toa, em 2018, “pós verdade” foi eleita a “palavra do ano” pelos professores de Cambridge.

Nesse contexto, as próprias regras de proteção parecem desprotegidas; e nem mesmo os princípios lhes servem de anteparo, já que eles próprios passam a ser lidos ao contrário. Com menos sonhos, projetos e utopias; e resistentes - também por isso - a tudo o que é organização, disciplina e hierarquia, os trabalhadores já não encontram no sindicato uma forma de se realizar como gente e como grupo, ou mesmo de suprir suas carências - até afetivas -, compensando as dores do trabalho.

Naturalmente, há muitos outros fatores que conspiram contra a união coletiva. Apenas como exemplos, podemos citar o enfraquecimento do Estado, o fortalecimento correspondente das grandes corporações, a ideologia, as terceirizações, o modelo de fábrica em rede, o *uberismo*, os contratos curtos, diferenciados e fragmentados, e, em geral, tudo o que com-

4 A redação anterior dizia do parágrafo único do art. 8º dizia: “O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste”. A nova redação do parágrafo 1º do mesmo artigo diz: “O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho”. Mas isso não significa, necessariamente, que devamos interpreta-lo como quis o legislador - já que sempre se pode entender que lei apenas suprimiu uma redundância e, de todo modo, a aplicação de um direito *incompatível* violaria os princípios do Direito do Trabalho.

põe a chamada “reestruturação produtiva”. Até a arquitetura tradicional do sindicato parece desafiar a mobilidade (muito maior) dos produtos, das ideias, das emoções e dos próprios projetos pessoais.

Para muitos trabalhadores, a CLT já não parece símbolo de sua resistência, enquanto classe, mas – ao contrário – uma ameaça ao seu emprego. Mesmo quando não é assim, as novas regras - menos coerentes, mais heterogêneas e fragmentárias - já não os enredam como antes, servindo, às vezes, até para dividi-los – como, por exemplo, ao fomentar a prática de prêmios.

Como se não bastasse, a perda crescente da memória coletiva dificulta ainda mais a utilização do passado para a construção do futuro. E os novos modos de produzir potencializam, cada vez mais, esse processo, jogando com a tendência de autoafirmação do sujeito para transformá-lo numa espécie de clone do patrão<sup>5</sup>, sempre em busca de *performances* e em regime de competição.

Acima, falamos de casas com rodas. Na verdade, porém, talvez não seja esta a melhor imagem para descrever os novos mundos do trabalho e do Direito. A realidade parece mais drástica. Se tudo entra e tudo sai, e se tudo se transforma muito mais, e em velocidade tão surpreendente, é porque o próprio modelo arquitetônico da casa está sendo engolido pelo seu oposto.

Das construções perenes e tranquilas – como eram o nosso lar, as sedes das empresas, os prédios dos sindicatos e a nossa CLT - passamos a priorizar o modelo da rua, com as suas esquinas, os seus cortes, as suas surpresas, as suas *não razões*, a sua inconstância, o seu movimento convulsivo e quase caótico.

Ora, se é assim - ou, pelo menos, se é esta a tendência - temos basicamente três opções à nossa frente, em relação ao Direito do Trabalho.

A primeira é simplesmente a de resistir, tentando reforçar os alicerces das construções antigas, com os métodos antigos – como se fosse possível convencer o trabalhador a aderir ao velho sindicato, revivendo razões e emoções, ou mostrar ao legislador os seus equívocos, como se as suas ações recentes fossem, realmente, simples equívocos.

A segunda é a de aderir à onda, seja sob o argumento simplista de que o mundo mudou, seja por desalento, seja porque na vida tudo pode acontecer e o ruim – quem sabe? - talvez não se revele tão ruim quanto parece. Nesse caso, jogaríamos com a fé, tentando reviver – fantasiosamente - o otimismo dos chamados “anos gloriosos”<sup>6</sup> do capitalismo.

Mas a melhor solução nos parece a terceira – que envolve uma espécie de mistura, sem que essa mistura signifique propriamente um meio termo. A propósito, aliás, não custa notar que também elas, as misturas, são um elemento presente na pós-modernidade, como se vê, por exemplo, nas escolas – com a celebração do estudo multidisciplinar – ou nas artes em geral – que nos oferecem a pintura com foto, o samba com *rock*, a salsa com *funk* ou mesmo a *baratinha* dos anos 50 ou 60 equipada com motor *turbinado*.

5 TEODORO, Maria Cecília Máximo. A síndrome de patrão. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/258217/a-sindrome-de-patrao>. Acesso em 13/05/20.

6 Para usar a expressão de HOBBSAWM, Eric. Era dos extremos. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Trocando em miúdos, essa terceira solução implicaria, em síntese, aproveitar os elementos *positivos* dos novos tempos, já que eles também existem, e não são poucos; e tentar banhá-los com a essência que o passado nos legou.

Essa essência é a proteção aos oprimidos pelo sistema. Apesar de todas as transformações, e mesmo em tempos de liquidez ou de “pós verdade”, ela não pode jamais se perder, pois expressa a nossa própria humanidade. Negá-la seria o mesmo que afirmar o desejo de nos tornarmos lobos na planície, ou talvez numa “Terra plana”<sup>7</sup>.

Veja-se que até os novos movimentos sociais – ou muitos deles – têm procurado essa espécie de *terceira via*, compondo-se com os novos tempos, ou mais exatamente com os elementos interessantes que eles nos trazem. O melhor exemplo são as ocupações. Ao invés de sonhar primeiro para fazer depois, os novos militantes, ou *ocupantes*, deixam-se afetar pelo presente, com todas as suas inconstâncias, e a partir daí vão realizando as suas práticas.

É como se, na falta de um grande futuro confiável, tentassem antecipá-lo - em dose menor, e de forma casuística - para o presente. E sempre aprendendo com a prática, no dia a dia, recriando táticas e estratégias, embora sem perder aquela essência.

Outros exemplos são a democracia direta, a busca de relações igualitárias, a participação em inúmeros níveis – dos programas de TV ao orçamento participativo. Em todas essas dimensões, os movimentos sociais se nutrem de elementos pós modernos; e tentam resgatar, em suas práticas, a etimologia da palavra “companheiro” – do Latim *cum panis*, que expressava o costume de “repartir o pão” (BRANDY, 1986, p. 36).

Mas é preciso pensar um pouco sobre as relações entre a rua e a epidemia. Ou mais propriamente entre a rua e *as epidemias*, além de outros possíveis cataclismos que poderão nos atingir em futuro próximo<sup>8</sup>.

### 3.1 O NOVO PERSONAGEM DAS RUAS

Como qualquer outro personagem das ruas, o coronavírus chega sem aviso; é também invisível, imprevisível e - se não nos protegemos bem – pode nos ser fatal.

Ele atinge especialmente os que estão nas ruas – seja porque precisam lutar dia após dia pela sobrevivência, sem qualquer fundo de reserva, seja porque a sua casa, ou o seu casebre, não é tão diferente da rua, ou seja, enfim, porque é ali mesmo que ele dorme, sob as marquises das lojas ou debaixo dos viadutos.

Embora, em si mesmo, não apresente traços positivos, é possível imaginar que vá produzir – ou já esteja produzindo – efeitos interessantes.

Segundo algumas leituras, por exemplo, ele seria capaz de pôr em crise o modelo neoliberal (HAN, 2020), reforçar o Estado Nação (IGNATIEFF, 2020), induzir novas políticas públicas (IGNATIEFF, 2020) ou criar novas perspectivas para o urbanismo (SENNET, 2020). No campo subjetivo, já estaria nos ensinando a sermos mais solidários, a consumir de forma mais responsável (CAPARRÓS, 2020), a mudar para melhor a nossa relação com a Natureza, a poten-

7 Teoria esposada por muitos apoiadores da atual direita radical brasileira.

8 MORENO, Jose Maria M. Habrá más epidemias y serán más peligrosas. *El País*- El futuro después del coronavirus. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/previsiones>. Acesso em: 12/05/20

cializar o nosso espírito criativo, com formas de protesto inovadoras (DELLA PORTA, 2020), e até a nos vestirmos de forma mais simples e confortável (VALERIE, 2020).

Em sentido inverso, no entanto, há os apostam que a ameaça de novas pandemias irá permitir que o Estado Nação, seguindo o modelo chinês, produza mais vigilância sobre a cidade, as ruas e as pessoas, exacerbando o seu *biopoder* (FOUCAULT, 2002); e, no campo do Direito do Trabalho, sirva de justificativa para que se intensifique o processo de destruição que há várias décadas o golpeia.

Tentando reunir algumas peças desse jogo de xadrez, é possível que a nova crise que se sucederá a este vírus realmente sirva de pretexto para que a relação de forças entre capital e trabalho se desequilibre ainda mais. Aliás, com a perspectiva de um futuro ameaçador, a crise pode começar a ser vista como perene (SANTOS, 2010, p. 45); e nesse caso servirá de forma ainda melhor para acentuar as diferenças entre as classes sociais.

É possível, também, que o controle aumente não só em termos sanitários, mas em forma de higienização social. Estará então aberta a caça aos imigrantes<sup>9</sup>, aos sindicatos mais agressivos e aos militantes de esquerda em geral – riscos ainda maiores em governos como o nosso, marcados pela censura, pelo autoritarismo, pela discriminação e pela apologia da violência.

Ainda assim, é também possível que – a médio ou longo prazo – o sistema aprofunde as suas contradições, em razão da mesma plasticidade (LATOURET, 2020) que tem permitido a sua sobrevivência, e que lhe é inerente. Na verdade, as próprias epidemias e tragédias climáticas poderão torná-lo inviável e forçar a sua superação.

Talvez os movimentos sociais consigam recuperar suas forças, e possa acontecer o que Ricardo Antunes chama de “nova rebelião social” - repetindo as que aconteceram em 2012/2013, em várias partes do mundo (ANTUNES, 2010, p. 181). Nesse sentido, não custa notar, também, que um grande contingente de trabalhadores simples, subvalorizados, e que se viam quase à margem do respeito social ganharam algum destaque e reconhecimento. É o caso dos entregadores de encomendas, dos lixeiros, das “diaristas” de casa de família e de um vasto contingente de pequenos autônomos.<sup>10</sup> (ANTUNES, 2010, p. 181).

## 4. CONCLUSÕES

Com a exaustão do *modelo casa* – e a provável chegada de novas calamidades – as desigualdades sociais podem aumentar. E se há alguma esperança para o Direito do Trabalho, no futuro, é provável que ela esteja nas ruas. Será preciso que ele brote dos mais variados segmentos, e sempre de forma fluida, imprevisível, criativa, pragmática, embora sem perder de vista a sua teleologia.

9 A propósito, cf. NAIM, Moisés. Conflictos por las migraciones; BENHABIB, Seyla. El control será más estricto. In: El País. El futuro después del coronavirus. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em 12/05/20.

10 A propósito, cf. Hacia una política del bien común. SANDEL, Michael. El País. El futuro después del coronavirus. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em 12/05/20.

Isso significa, também, que o Direito do Trabalho não será construído apenas - ou tanto - por segmentos de pessoas homogêneas, ligadas por condições semelhantes de trabalho, mas por pessoas dos mais diferentes aspectos, profissões, culturas. Será então a reunião desses fragmentos, mais do que a soma de vozes iguais - como acontece nas greves - a principal força que irá exigir melhores condições de vida e dignidade.

Dito de outro modo, a construção que se espera para o Direito do Trabalho não será semelhante à que lhe deu origem - ou à que está presente em nossos projetos de casa. Será feita a cada dia, sem pausa, sem fôlego, e também sem desalento. E provavelmente, assim como acontece com as pessoas da rua, poderá encontrar, em cada esquina, tanto uma surpresa feliz quanto uma terrível ameaça; e o seu trajeto será de idas e vindas, suas regras serão mais casuísticas do que perenes, e ele só se sustentará se conseguir gritar escandalosamente as suas vontades e verdades, como também, tantas vezes, acontece nas ruas.

Assim, o seu símbolo, ou a sua *metáfora humana*, já não será tanto o operário de fábrica, nem o empregado de escritório, que contam com alguma garantia, mesmo pequena, de que no fim do mês poderão pagar as suas contas; será antes o ambulante, o malabarista, o *comedor de fogo*, o vendedor de droga, o pequeno contrabandista, o *homem placa*<sup>11</sup>, o *gritador*,<sup>12</sup> a mulher que vende doces ou o menino que nos oferece cigarros. Pois eles realmente lutam, a cada dia, ou a cada hora, para comer no dia ou na hora seguinte.

Construído como esses sujeitos, o Direito terá de ser também assim, ou pelo menos em grande parte assim. Um Direito flexível - no sentido de cambiante - mas mantendo o mesmo rigor em sua luta histórica. Um Direito que seja capaz de abranger não apenas trabalhadores subordinados, como hoje acontece, mas todos os que - vivendo do trabalho - são explorados pelo sistema econômico em que vivemos, ainda que de forma menos direta e visível.

Para o sindicato, isso significa, talvez - dentre tantas outras medidas - ver-se mais como coalizão do que como organização sólida; cobrar menos compromissos e aceitar mais adesões efêmeras; e reconstruir suas práticas em termos *líquidos e múltiplos*, inclusive no sentido de se abrir para fora de si mesmo.

Seria também útil, para ele, receber lições daqueles novos movimentos sociais e dos chamados *coletivos*, que, como dizíamos, vêm trocando o vertical pelo horizontal, construindo suas metas a partir das próprias práticas e deste modo inserindo - de forma quase oposta à dos velhos tempos - pequenas mas profundas contradições no sistema. Mas o ideal seria também juntar-se a eles, numa luta comum, mesmo porque suas razões e objetivos, em última análise, são também comuns. Naturalmente, uma participação mais intensa dos próprios trabalhadores na construção do Direito significará um Direito mais comprometido com a justiça social.

E seria útil, ainda, utilizar de forma mais eficaz as redes sociais e outros elementos da tecnologia; tentar reconstruir, em outras bases, algo das solidariedades perdidas, talvez mesclando o interesse coletivo com o individual; e se habituar, humildemente, a um exercício constante de autocrítica, para mudar sempre, na mesma velocidade com que mudam os produtos, as ideias e as práticas do nosso tempo.

11 É o título que com frequência se dá, em algumas capitais, aos que oferecem aos transeuntes a possibilidade de vender suas peças de ouro.

12 É o nome que se costuma dar aos que vendem celulares nas ruas de cidades como Belo Horizonte.

Para todos nós, militantes do Direito, resta a tarefa de tentar também *ocupa-lo*, com interpretações sensíveis, inteligentes e criativas, mas sempre voltadas para a proteção dos oprimidos – e sem recuar nas conquistas históricas. Mas até para isso - e enquanto o sindicato não se reinventa - seria preciso também ir às ruas, em sentido simbólico ou mesmo real, para tocar de algum modo os sentimentos das pessoas, aproveitando o fato de que vivemos, também, *tempos emocionais*. E para fazer despertar esses sentimentos teremos também de exercer esforços eficientes de educação, esclarecimento e contrapropaganda, o mais possível distantes do nosso *juridiquês*.

A propósito, é importante notar que – para além das ocupações - o indivíduo do nosso tempo vem encontrando ou inventando nas próprias ruas elementos de resistência, como acontece ainda uma vez no campo das artes, com os grafites, as pichações, as práticas de *flashmob*, as danças no metrô, os teatros nas praças, as poesias do *slam*, os concertos nos parques, os malabaristas de esquina ou as *instalações* que param, às vezes, o próprio trânsito, para anunciar novas verdades, mesmo fluidas.

Pergunta-nos um professor e magistrado<sup>13</sup>, com inteligência, se essa remessa do homem para a rua não representaria um reencontro com a sociedade; um reconhecimento da identidade comum. Nessa hipótese, o *sujeito rua* seria alguém que se reconhece no outro, também *sujeito rua*; e mesmo fora da dimensão do trabalho um e outro se sentiriam unidos.

Na verdade, é o próprio sujeito que parece estar se reinventando, e não necessariamente de forma pior que no passado. Como *sujeito rua*, talvez esteja mais vulnerável, oscilante, correndo mais riscos; e tem gerado reações opostas, algumas violentas, como a dos *sujeitos arma*<sup>14</sup>; mas o importante é que diante dele será cada vez mais difícil discriminar, assediar ou ignorar impunemente as distorções de nossa sociedade ou do próprio legislador<sup>15</sup>.

Até o trabalhador dos novos tempos, que tem sido às vezes descrito como mais passivo – vítima de uma “captura de subjetividade”<sup><?></sup> - pode estar sendo inoculado também com um elemento ativo, que hoje serve ao sistema mas amanhã talvez o dessirva. Afinal, se o capital tenta fazer com que ele reaja como capitalista – performático, obcecado com a concorrência, disposto a tudo para vencer – até que ponto conseguirá controla-lo no futuro, se ele voltar a se perceber trabalhador?

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. *Por um direito do trabalho de segunda geração: trabalhador integral e direito do trabalho integral*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região. Belo Horizonte, v. 60, n. 91, p. 235-256, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27282/Por%20um%20Direito%20do%20Trabalho%20-%20cleber.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 maio 2020.

13 Carlos Augusto Junqueira Henrique, do TRT da 3ª Região e professor da Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte.

14 Embora em contexto um tanto diferente, a palavra é usada por MERLEAU-PONTY, Maurice. Fenomenologia da percepção. São Paulo: Martins Fontes, 1994, p.29.

15 Sobre o jogo sujo que deu origem à recente reforma trabalhista no Brasil veja-se: MAIOR, Jorge Luiz Souto. A quem interessa esta reforma trabalhista? Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista> Acesso em 12/05/18

- ALVES, Giovanni. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. O vilipêndio do coronavírus e o imperativo de reinventar. In: TOSTES, Anjuli; MELO FILHO, Hugo. *Quarentena*. Marília: Projeto Editorial Praxis, 2010, p. 181-188.
- BAUMAN, Zigmundt. *A modernidade líquida*. São Paulo: Zahar, 2014.
- BRANDY, Daniel. *Motamorphoses*. Paris: Casterman, 1986.
- CAPARRÓS, Martín. O coronavírus de hoje e o mundo de amanhã. *El País*, Madrid, 20 mar. 2020, Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ideas/2020-03-22/o-coronavirus-de-hoje-e-o-mundo-de-amanha-segundo-o-filosofo-byung-chul-han.html>. Acesso em: 12 maio 2020.
- DELLA PORTA, Donatella. Protestas inovadoras. *El País - El futuro después del coronavirus*. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em: 12 maio 2020.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 2002
- FOX-SKELLY, Jasmin. There are diseases hidden in ice, and they are waking up. BBC, 04 may 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/earth/story/20170504-there-are-diseases-hidden-in-ice-and-they-are-waking-up>. Acesso em: 12 maio 2020.
- HAN, Byung-Chul. O coronavírus de hoje e o mundo de amanhã. *El País*, Madrid, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ideas/2020-03-22/o-coronavirus-de-hoje-e-o-mundo-de-amanha-segundo-o-filosofo-byung-chul-han.html>. Acesso em: 12 maio 2020
- HOBBSAWM, Eric. *Era dos extremos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- IGNATIEFF, Michael. La seguridad del Estado frente a una menaza global. *El País - El futuro después del coronavirus*, 04 maio 2020. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em: 12 maio 2020.
- LA CUEVA, Mario. *El Nuevo Derecho Mexicano del Trabajo*: tomo I. México: Porrúa, 1956.
- LATOUR, Bruno. La plasticidad del orden mundial. *El País - El futuro después del coronavirus*, 04 maio 2020. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em: 12 maio 2020.
- LIMA, Maria Elizabeth Antunes. *Os equívocos da excelência*. Petrópolis: Vozes, 1996
- MAIOR, Jorge Luiz Souto. A quem interessa esta reforma trabalhista? *BLOG Jorge Luiz Souto Maior*, São Paulo, 01 maio 2017. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista>, Acesso em: 12 maio 2018
- MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- MONOD, Jacques. *O acaso e a necessidade*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- MORENO, Jose Maria M. Habrá más epidemias y serán más peligrosas. *El País - El futuro después del coronavirus*. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em: 12 maio 2020.
- NAIM, Moisés. Conflictos por las migraciones; BENHABIB, Seyla. El control será más estricto. *El País*. El futuro después del coronavirus, 04 maio 2020. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em: 12 maio 2020.
- SANDEL, Michael. Hacia una politica del bien común. *El País - El futuro después del coronavirus*, 04 maio 2020. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em: 12 maio 2020.
- SANTOS, Boaventura Sousa. Virus: tudo o que é sólido desmancha no ar. In: TOSTES, Anjuli; MELO FILHO, Hugo. *Quarentena*. Marília: Projeto Editorial Praxis, 2010, p. 45-49.
- SANTOS, Geraldo Alves dos. *A pedagogia da ferramenta: estratégias de produção e formalização de saberes tácitos criados pelos ferramenteiros de uma indústria metalúrgica*. 2004. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

SENNET, Richard. Hacia ciudades de 15 minutos. *El País* - El futuro después del coronavirus, 04 maio 2020. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em: 12 maio 2020.

TEODORO, Maria Cecilia Máximo. A síndrome de patrão. *Migalhas*, 4 maio 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/258217/a-sindrome-de-patrao>. Acesso em: 13 maio 2020.

VALERIE, Steele. La victoria de la ropa informal. *El País* - El futuro después del coronavirus, 04 maio 2020. Disponível em: <https://elpais.com/especiales/2020/coronavirus-covid-19/predicciones>. Acesso em: 12 maio 2020.

VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. *As ideias estéticas de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

VIANA, Virgilio Mauricio. *Palestra*. Palestra no Programa de Pós-graduação em Direito na PUC-Minas. Belo Horizonte, PUC-Minas, 18 mar. 2019.

WEIL, Simone. *A condição operária e outros estudos sobre a opressão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

#### **Dados do processo editorial**

- Recebido em: 22/05/2020
- Controle preliminar e verificação de plágio: 22/05/2020
- Avaliação 1: 18/06/2020
- Avaliação 2: 23/06/2020
- Decisão editorial preliminar: 24/06/2020
- Retorno rodada de correções: 09/05/2021
- Decisão editorial/aprovado: 09/05/2021

#### **Equipe editorial envolvida**

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2